



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 6ª RF  
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA – DIPOL**

---

**Termo Aditivo de Prorrogação n.º 02/2018,  
ao CONTRATO n.º 01/2017, de  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA  
E CORRETIVA, que, entre si fazem, a  
UNIÃO FEDERAL e a empresa A FORÇA  
COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI.**

Aos 16 dias do mês de abril do ano de 2018, na Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 6ª Região Fiscal, CNPJ nº 00.394.460/0096-02, situada na Avenida Afonso Pena, 1316, 5º andar, Centro, na cidade de Belo Horizonte em Minas Gerais, compareceram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da Divisão de Programação e Logística, neste ato representada pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística, Sr. Ricardo de Moraes Gomes, no uso das atribuições que lhe confere o no art. 334, parágrafo 9º, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no Diário Oficial da União, de 11/10/2017, e, de outro lado, a empresa **A FORÇA COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 03.325.530/0001-06, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato, representada pela Sr. Ewerton Araújo Bezerra, RG nº 1989417-1, SSP/MT, CPF 024.927.001-35 e, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**; têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais, "ex vi", do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no art. 13, inciso III, alínea "e", do Decreto-lei: nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, combinados com o art. 7º, parágrafo único, do Decreto nº 1.745, de 13 de dezembro de 1995, e, ainda, com o inciso IV, art. 5º, do Decreto nº 93.237, de 8 de setembro de 1986, de conformidade com o disposto no art. 61, da Lei nº 8.666/1993, e no que couber, da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente termo aditivo, em conformidade com a IN Seges/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e com a Cláusula Quarta do contrato, tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços continuados operação, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, materiais e mão-de-obra, bom como a realização de serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das edificações ocupadas pela Receita Federal do Brasil no Estado de Minas Gerais (6ª Região Fiscal).

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O presente termo aditivo terá a vigência de 12 meses, pelo período sucessivo de 05/06/2018 a 04/06/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão, nos exercícios de 2018 à 2019,

à conta da gestão 001 – Tesouro, categoria econômica “Despesas Correntes”, natureza de despesa 33.90.39.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO – DA NOTA DE EMPENHO**

Foi emitida Nota de Empenho Global à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA**

O presente Termo Aditivo só terá validade depois de ratificado pelo Superintendente e eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, a suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

#### **CLÁUSULA QUINTA – ARQUIVO**

A contratante manterá, em arquivo cronológico, cópia deste Termo Aditivo, em conformidade com o artigo 60 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA – FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente termo aditivo, é competente o Juízo Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte, MG.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, de acordo com o artigo 60 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Ricardo de Morais Gomes  
**CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL**, neste ato representada pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística, Sr. Ricardo de Morais Gomes.

Ewerton Araújo Bezerra  
**CONTRATADA: A FORÇA COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI**, neste ato representada pela Sr. Ewerton Araújo Bezerra, RG nº 1989417-1, SSP/MT, CPF 024.927.001-35.